



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº114 Salgado de São Félix -PB - Terça-feira, 20 de Setembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 016 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Define Processo de Escolha de Cargo de Comissão dos Diretores e Vice-diretores de Escola, da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o artigo 206 da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere. **RESOLVE**:

Art. 1º - Definir o Processo de Escolha de Gestores(as) Escolares e Gestores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino, cuja nomeação, de competência do Poder Executivo, será efetivada mediante **Processo Misto**.

Parágrafo Único - Entende-se como Processo Misto: A indicação do Secretário Municipal de educação, análise de currículo, entrevista e apresentação da proposta do Plano de Gestão Escolar.

Art. 2º - O **Processo Misto** de que trata o Art. 1º, realizar-se-á em quatro etapas, a saber:

I – Primeira Etapa, Indicação do Secretário Municipal de Educação: A Indicação deverá obedecer a alguns critérios:

- a) Ser Brasileiro
- b) Está no mínimo, cursando curso em Nível Superior Completo na área de Educação Básica;
- c) Quitação com obrigações militares e eleitorais;
- d) No mínimo, 02 (dois) anos de experiência em função de cargo de magistério;
- e) Ter disponibilidade legal para assumir a função no Estabelecimento de Ensino com a demanda de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Gestor(a) Escolar e de 30(trinta) horas semanais para o cargo de Gestor(a) Adjunto(a);

II- Segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, que compreende da análise do currículo e dos documentos comprobatórios de títulos.

III- Terceira etapa, de caráter classificatório e eliminatório, que consiste da apresentação de um plano de gestão escolar, destinadas à aferição de conhecimentos e habilidades considerando um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento;
- g) Conhecimento técnico e pedagógico

IV – Quarta etapa, também de caráter classificatório e eliminatório, que consiste em entrevista pessoal com o candidato.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Educação desenvolver o processo de que trata o **Art. 2º**, em suas quatro etapas.

Parágrafo único - Cada etapa de seleção reger-se-á pelo que constará no edital de processo misto, elaborado pela Secretaria de Educação, para a composição do Cargo de Gestor(a) Escolar e Gestor(a) Adjunto(a) que especificará cada etapa do processo obedecendo o disposto neste Decreto.

Art. 4º - Para desenvolver o processo de seleção de Gestores(as) e Gestores(as) Adjuntos(as), a Secretaria Municipal de Educação poderá compor uma equipe técnica oficial.

Art. 5º - Os critérios de pontuações serão determinados no edital de processo misto, elaborado pela Secretaria de Educação, obedecendo o disposto neste Decreto.

Art. 6º - A ocupação do cargo de comissão de Gestor(a) Escolar e Gestor(a) Adjunto(a), terá um período de 03 (três) anos, sendo possível a recondução para vários períodos, desde que, o mesmo participe dos Processos Mistos.

§ 1º O exercício do cargo de comissão Gestor(a) Escolar e Gestor(a) Adjunto(a) poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência ou a pedido do chefe do poder executivo por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

§ 2º No caso de vacância do cargo de comissão de Gestor(a) Escolar e Gestor(a) Adjunto(a), caberá a Secretaria Municipal de Educação a convocação dos candidatos aptos no processo misto, observadas as disposições específicas.

Art. 7º - Na hipótese de não haver candidatos que preencham os requisitos mencionados no artigo 2º e no Art. 6º, o prefeito poderá nomear, um(a) Gestor(a) Escolar ou um(a) Gestor(a) Adjunto(a), em caráter temporário, até que seja observadas as disposições específicas para o novo Processo Misto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº114 Salgado de São Félix -PB - Terça-feira, 20 de Setembro de 2022

Art. 8º - Uma vez listados(as) os/as candidatos(as) considerados(as) aptos(as) no processo misto, caberá ao Prefeito a convocação e nomeação dos(as) selecionados(as) para os cargos, em conformidade com os interesses da administração.

Art. 9º - A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho escolar e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A avaliação de desempenho dos(as) Gestores(as) Escolares e Gestores(as) Adjuntos(as) serão compostas dos elementos: análise dos indicadores de eficiência da escola, dos resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do prefeito, mediante o preenchimento de um ou mais elementos mencionados no parágrafo anterior, apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário. Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº114 Salgado de São Félix -PB - Terça-feira, 20 de Setembro de 2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2022

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00030/2022, para o dia 05 de Outubro de 2022 às 14:00 horas, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Félix - PB. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. E-mail: licitacoes_pmssf@hotmail.com.

Salgado de São Félix - PB, 20 de Setembro de 2022
MARIA JULIANA PEREIRA - Pregoeira Oficial